



CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de contrato de honorários advocatícios escrito, de um lado doravante denominado contratante **FEDERAÇÃO CAPIXABA DE ATLETISMO (FECAt)**, associação privada, inscrita sob o CNPJ nº 07.860.120/0001-08, com sede na Avenida Vitória, nº 1973, sala 201, CEP 29.041-230, bairro Nazaré, Vitória/ES, representada por seu presidente ANDRÉ SCHIECK, brasileiro, casado, professor, residente na rua [REDACTED]

[REDACTED] e de outro lado **CAMILA COELHO MOREIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/ES sob o nº 27.847 com endereço profissional na Rua [REDACTED]

[REDACTED] As partes têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente documento.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA- À Contratada será confiada a atuação na advocacia partidária, auxiliando a referida federação na análise de contratos e editais, elaboração de ofícios e demais serviços de assessoria e consultoria jurídica para a contratante. Evidenciais proposituras de demandas judiciais ficarão pendentes de celebração de um novo contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – O termo inicial do presente contrato é o de sua assinatura, e por tempo indeterminado. O fim do contrato poderá ser pactuado pelas partes, podendo inclusive ser modificado desde que haja anuência de ambas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica acordado entre as partes os honorários a título de assessoria jurídica no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a serem pagos nos meses de junho e julho de 2018 e a partir do mês de agosto de 2018, o valor de



R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a serem pagos no dia 01 de cada mês, por meio de depósito bancário na conta bancária da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - Todas as despesas efetuadas pela CONTRATADA, ligadas direta ou indiretamente com a presente prestação de serviços, incluindo-se fotocópias, emolumentos, viagens, custas, entre outros, ficarão a cargo do Contratante, sendo que todas as despesas serão acompanhadas de recibo, devidamente preparado e assinado pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - São **obrigações do contratante**: fornecer a documentação necessária à propositura e andamento da ação; pagar todas as despesas derivadas da causa, tais como custas processuais judiciais, periciais e honorários advocatícios da parte contrária, em caso de eventual sucumbência; despesas com viagens, xerox, certidões, averbações e outras, como honorários advocatícios contratuais, sendo que o contratante fica obrigado a, sempre que houver mudança de endereço, telefone ou e-mail, comunicar imediatamente ao Contratado.

CLÁUSULA SEXTA – São **obrigações da contratada**: promover a defesa dos interesses do Contratante nos termos da prestação de serviço em que se compromete na cláusula primeira, com diligência e dedicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – Agindo a Contratante de forma dolosa ou culposa em face da Contratada, restará facultado a esta rescindir o contrato, se exonerando de todas obrigações.

CLÁUSULA OITAVA – A inobservância por parte da Contratante, de qualquer cláusula deste instrumento acarretará a rescisão deste contrato, independente de notificações e avisos, ficando sujeito aos honorários pactuados, bem como multa contratual de 20% sobre os mesmos, mais juros de 1% ao mês e correção monetária pelo índice INPC.

CLÁUSULA NONA – O presente contrato tem caráter personalíssimo, não gera qualquer vínculo empregatício bem como inexistente subordinação e jornada obrigatória de trabalho da contratada em relação ao contratante.



CLÁUSULA DÉCIMA - Para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, as partes elegem o foro de Vitória/ES, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes.

E, por estarem justos e contratados lavram o presente contrato, em duas vias de igual teor de forma, que assinam abaixo, para as finalidades de direito.

Vitória/ES, 01 de junho de 2018.

ANDRÉ SCHIECK
Presidente da Fecat

FEDERAÇÃO CAPIXABA DE ATLETISMO

CAMILA COELHO MOREIRA
OAB 27.847